

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Nº 35098-2024

Setor Requisitante)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO		
Responsável pela Demanda:	DOUGLAS JOSE PEREIRA LIMA		
E-mail:	douglaslimaadv@outlook.com		
Matrícula:	140964-6	Telefone	85992317791

Objeto da Futura Aquisição/Contratação:

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DESTINADAS A PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PACAJUS.

Justificativa da necessidade da Aquisição/Contratação:

A PRESENTE AQUISIÇÃO VISA CUMPRIR ORDEM JUDICIAL EM VIRTUDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A QUAL DESTINA A ENTREGA DE CADEIRA DE RODAS.

Quantidade de material/serviço:

Nº	ITEM	UNID	QTD	MES	LOTE
1	CADEIRA DE RODAS ADULTO SIMPLES EM AÇO/FERRO PINTADO, C/BRAÇO FIXOS. ELEVACAO DE PERNAS C/PNEU TRASEIRO INFLAVEL DOBRAVEL EM X ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADO C/ ACABAMENTO EM COURVIN PRETO HIGIENIZAVEL APOIO FIXO PARA OS BRAÇOS E REGULAVEL PARA OS PES COR CINZA ESTRUTURA EM AÇO C/ PINTURA EPOXI. - CADEIRA DE RODAS	UNIDADE	10	1	

Créditos Orçamentários:

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
10	122	0054	2.065	Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde	1301	1500100200	4.4.90.52.00	4.4.90.52.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

NOME

Observações:

Pacajus, 11 de Dezembro de 2024

GERMANO MONTEIRO REGADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR - ETP

A administração pública é regida por princípios que norteiam suas ações, visando sempre a eficiência e a legalidade. No contexto das licitações, o Planejamento da Contratação, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, é uma etapa crucial. Esse Decreto estabelece as etapas da fase preparatória, incluindo a realização de Estudos Técnicos Preliminares. Entretanto, conforme o inciso I do art. 60, a realização destes estudos é facultativa ou dispensada em determinadas hipóteses, o que justifica a não realização dos mesmos em certas situações.

Essas exceções (facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), refletem situações em que o detalhamento proporcionado pelos estudos não se faz necessário ou em que a urgência da contratação justifica uma abordagem mais direta. Essa flexibilidade legal é fundamental para adaptar o processo licitatório às necessidades variadas da administração pública, permitindo agilidade e eficiência em casos específicos.

A não realização dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, visa promover a racionalidade e eficiência administrativa. Em situações onde a legislação prevê a faculdade ou dispensa destes estudos, entende-se que a realização dos mesmos poderia representar um uso desnecessário de recursos - tanto humanos quanto financeiros. Isso está alinhado com o princípio da eficiência, um dos pilares da administração pública, que preconiza a otimização dos recursos e a rapidez na execução dos processos administrativos.

Cumprido destacar que a faculdade ou a dispensa dos ETP's nas hipóteses previstas em legislação específica não compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório. Ao contrário, ela contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptativa às circunstâncias. Esta abordagem permite que a administração pública responda de maneira mais ágil às demandas que exigem pronta intervenção, sem descuidar dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a não realização dos Estudos Preliminares, quando amparada pelas disposições do inciso I do art. 60, do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, está em plena consonância com os princípios da legalidade e eficiência. Essa flexibilidade legal é crucial para que a administração pública possa atuar de forma eficaz, especialmente em situações que exigem celeridade e praticidade, garantindo, assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11 de Dezembro de 2024

GERMANO MONTEIRO REGADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS